

EMENDA Nº 1 – CCJ (Substitutivo)

Estabelece direitos para os municípios que tenham estado de calamidade pública decretada e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Todo município que tenha estado de calamidade pública decretado passa a ter os seguintes direitos:

I - adiamento, por noventa dias, do pagamento de parcelas de toda e qualquer dívida da Administração Municipal direta ou indireta, para com a União, vencíveis durante a vigência do estado de calamidade pública;

II - transferência de recursos federais não vinculados, de forma definitiva, equivalente a, no mínimo, ao valor de uma cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

III - automática liberação para os munícipes de suas contas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. O disposto no inciso I poderá ser prorrogado por mais cento e oitenta dias se o órgão estadual de defesa civil mantiver o estado de calamidade pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR, Relator